

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.
CNPJ/MF N.º 10.851.805/0001-00
NIRE N.º 3530051041-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADA NO
DIA 30 DE ABRIL DE 2.020.**

1. Data, hora e local: Dia 30 de abril de 2.020, com início às 14 hs, na sede social da **Flex Gestão de Relacionamentos S.A.** (“Companhia”), sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1903, Conj. 142, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.851.805/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530051041-1.

2. Convocação e Presenças: Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/76 (Lei das S.A.), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social.

Presentes à assembleia, pela **Acionista VIA BC PARTICIPAÇÕES LTDA.**, o Sr. Topázio Silveira Neto, e pela **Acionista STRATUS SCP BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA**, por Stratus Gestão de Carteiras Ltda., o Sr. Alberto Costa Sousa Camões e o Sr. Mauro André Mendes Finatti, havendo, assim, 100% (cem por cento) de quórum para votação das matérias a serem discutidas na ordem do dia. Como convidado o advogado Adilson José Frutuoso. Participaram também por conferência telefônica o Sr. Guilherme Ghidini Neto e a Sra. Michele da Rosa Fiel, que são Auditores da Companhia e membros da empresa de Auditoria Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (“Ernst & Young”).

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Topázio Silveira Neto** que nomeou como secretário “ad hoc” o sr. Adilson José Frutuoso.

4. Ordem do Dia: Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: *i.* alterar o artigo 18 e seguintes do Estatuto da Companhia que trata da Diretoria, com alterações na composição e atribuição dos diretores.

Em sede de Assembleia Geral Ordinária: *ii.* tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as recomendações dos membros da Administração da Companhia e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.019, acompanhados do parecer dos auditores independentes; *iii.* deliberação quanto a valores a serem destinados para reserva legal, estatutária e distribuição de lucros, *iv.* eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; *v.* fixar o valor global da remuneração para o ano de 2.020 dos membros da Administração da Companhia.

5. Deliberações: Instalada a presente assembleia, procedida à leitura da Ordem do Dia, após a discussão dos assuntos em pauta e esclarecimentos por parte dos auditores da Ernst & Young os acionistas deliberaram:

AGE

5.1. Alterar o artigo 18 e seguintes do Estatuto da Companhia que trata da Diretoria, com alterações na composição e atribuição dos diretores. Diante disto o artigo 18 e seguintes, que tratam da Diretoria, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18. A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social, para um mandato unificado de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Comercial, um Diretor de Administração e Infraestrutura, um Diretor de Negócios Digitais e Inovação, até 3 (três) Diretores de Operações e um Diretor de Recursos Humanos e Qualidade, sendo permitida a acumulação dos cargos.

O Conselho de Administração deliberará sobre a remuneração aplicável aos diretores, observada a determinação do valor global de tal remuneração instituído pela Assembleia Geral de Acionistas para cada exercício. Os diretores exercerão seus mandatos em caráter exclusivo e terão as seguintes diretrizes e responsabilidades funcionais:

(i) Os diretores, conforme venha a ser solicitado pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, deverão participar de reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de Acionistas;

(ii) Cada diretor será responsável pelas atribuições estabelecidas por este Estatuto Social, conforme estabelecidas nos parágrafos a seguir, que poderão ser complementadas em deliberação do Conselho de Administração, atuando diretamente ou através da operação de equipes funcionais, sempre sob sua responsabilidade, em cada uma das atividades decorrentes de tais atribuições.

Parágrafo 1º. A eleição e a destituição dos membros da Diretoria serão estabelecidas exclusivamente por deliberação formal do Conselho de Administração e observarão as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 2º. A renúncia ao cargo de Diretor será feita mediante comunicação escrita à Companhia, dirigida ao Diretor Presidente, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial competente.

Parágrafo 3º. Deverão ser apontadas para os cargos de Diretor apenas pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência prática na área em questão.

Parágrafo 4º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração designará um Diretor para acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, observado o mínimo legal, se entender necessário, o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído.

Artigo 19. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Dirigir a Companhia cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social e as decisões dos órgãos deliberativos;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;

- c) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- d) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna, assessoria legal e assessores jurídicos da Companhia;
- e) Executar atividades de administração, incluindo, sem limitação, a formalização de atos societários;
- f) Representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- g) Zelar pela conformidade regulatória, tributária, trabalhista e ambiental da Companhia;
- h) Garantir a disponibilidade física da infraestrutura da Companhia em adequado estado de funcionamento;
- i) Planejar e coordenar a expansão e montagem de novos estabelecimentos operacionais em concordância com o plano de crescimento da Companhia;
- j) Zelar pelo bom funcionamento e cumprimento das normas vigentes para as operações na matriz e filiais da Companhia; e
- k) Zelar pela execução do planejamento estratégico e desenvolvimento das políticas de inovação.

Artigo 20. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores independentes, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades de Tesouraria, Contas a Pagar e a Receber, Orçamento, Contabilidade e de Relações Trabalhistas;
- c) Executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração;
- d) Fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração;
- e) Supervisionar os trabalhos dos auditores independentes;
- f) Garantir a plena execução de todas as rotinas trabalhistas, inclusive, mas não limitado, ao processamento mensal da folha de pagamentos e o atendimento interno aos colaboradores; e
- g) Estabelecer as políticas da Companhia quanto às remunerações fixas, remunerações variáveis, comissionamentos e benefícios.

Artigo 21. Compete ao Diretor Relações com Investidores:

- a) Representar institucionalmente a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como as entidades de regulação e auto-regulação e fiscalização correspondentes e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e
- b) Responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e auto-regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

Artigo 22. Compete ao Diretor Comercial:

- (a) Liderar, direcionar e exercer responsabilidade funcional sobre a área comercial;
- (b) Aprimorar os processos comerciais internos da Companhia;
- (c) Apresentar-se, em nome da Companhia, perante clientes e potenciais futuros clientes, inclusive em eventos setoriais;
- (d) Buscar novos clientes e implementar medidas visando à manutenção dos clientes existentes, em linha com as diretrizes delineadas pelo orçamento anual da Companhia;
- (e) Interagir com os outros diretores para sugerir novos produtos ou serviços tendo em vista as tendências detectadas no mercado; e
- (f) Assinar isoladamente as propostas comerciais da Companhia.

Artigo 23. Compete ao Diretor de Administração e Infraestrutura:

- (a) Coordenar e supervisionar atividades de natureza administrativa da companhia;
- (b) Garantir os cuidados necessários para a manutenção e melhoramento das instalações físicas da companhia (facilities);
- (c) Desenvolver políticas, planos, diretrizes e assegurar a implementação da estratégia tecnológica da empresa, de segurança da informação, operações de tecnologia da informação, implantação, sistemas e soluções tecnológicas e arquitetura de tecnologia da informação;
- (d) Estabelecer propostas de estratégia tecnológica, de administração, serviços e infraestrutura de longo prazo para o desenvolvimento das operações da Companhia;
- (e) Definir diretrizes para o desenvolvimento e a implantação de projetos de expansão tecnológicos, de infraestrutura das operações, manutenção destas e assistência aos clientes, bem como planejamento e implantação de projetos de expansão, de acordo com as necessidades de mercado ou de definições de política interna da Companhia, supervisionando a execução dessas atividades; e
- (f) Zelar pela integridade e segurança da base de dados da Companhia, bem como a sua correta atualização e utilização nas estratégias gerenciais.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Negócios Digitais e Inovação:

- (a) Definir e implementar estratégias de negócios através de soluções tecnológicas inovadoras;
- (b) Planejar e controlar atividades do time de vendas para geração de pipeline, negociações e vendas de softwares próprios e de terceiros;
- (c) Liderar os times de arquitetura de sistemas, análise de dados e programação na criação, desenvolvimento e manutenção de softwares para comercialização para clientes corporativos;
- (d) Simplificar processos e otimizar as atividades dos diversos times, com foco no aumento da produtividade para gerar melhores resultados financeiros para a companhia;
- (e) Orientar, capacitar e definir as melhores práticas para os diversos times sob sua gestão;
- (f) Administrar o orçamento anual da unidade de negócio para entregar os resultados esperados, bem como o retorno do investimento aos acionistas; e
- (g) Coordenar e executar as políticas e projetos de Inovação Tecnológica da Companhia.

Artigo 25. Compete a cada Diretor de Operações:

- a) Em relação ao seu segmento de atuação, coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as atividades técnicas, operacionais e de planejamento da Companhia;
- b) Apresentar-se, em nome da Companhia, perante clientes nas reuniões de apresentação periódica de desempenho e nas reuniões de implantação de novas operações; e
- c) Interagir com os outros diretores, sobretudo com as Diretorias Comercial, Administração e Infraestrutura e Negócios Digitais e Inovação, no planejamento e gestão dos serviços da Companhia.

Artigo 26. Compete ao Diretor de Recursos Humanos e Qualidade:

- a) Estabelecer políticas e programas corporativos para gerenciamento de todos os Recursos Humanos e de qualidade da Companhia;
- b) Atuar no suporte ao negócio da organização, respondendo por processos de recrutamento, seleção, cultura e desenvolvimento organizacional (treinamento e desenvolvimento), bem como auxiliar o Diretor Administrativo Financeiro no estabelecimento das políticas de remuneração fixa, remuneração variável, comissionamentos e benefícios e gerenciar tais políticas; e
- c) Estabelecer políticas e coordenar os programas corporativos dedicados às áreas de garantia da qualidade nas operações, bem como o processo de monitoria para desenvolvimento das habilidades técnicas dos profissionais da Companhia, através dos programas de treinamento e desenvolvimento de pessoas.

Artigo 27. A Diretoria, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, terá poderes gerais para administrar e conduzir os negócios da Companhia e decidirá sobre a execução de atos e operações relacionados ao objeto social.

Parágrafo 1º. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigada-se-á:

- a) pelo Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, em conjunto;
- b) pelo Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor ou com um procurador devidamente constituído nos termos do Parágrafo 2º abaixo; ou
- c) por qualquer procurador devidamente constituído conforme o Parágrafo 2º abaixo, nos termos do instrumento de mandato, agindo isoladamente e respeitados os poderes que lhe forem conferidos pela respectiva procuração, desde que os documentos que obriguem a Companhia assinados pelo procurador agindo isoladamente não excedam o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ato praticado.

Parágrafo 2º. A outorga de procurações pela Companhia deverá ser realizada sempre pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, devendo possuir um prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção de procurações com poderes *ad judicium*, que poderão possuir prazo de validade indeterminado e ser outorgadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor.

Artigo 28. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

Em vista da alteração em questão, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, já incluída a alteração pertinente, passa a vigorar conforme o **Anexo I**.

AGO

5.2. Aprovar, conforme recomendação em ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia do dia 30/04/2.020, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, documentos esses referentes ao exercício encerrado em 31/12/2.019, conforme publicação no Jornal O Dia SP e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ambos no dia 28 de abril de 2.020, tendo sido dispensada a leitura de ditos documentos, uma vez que foram publicados na íntegra e eram de pleno conhecimento dos acionistas.

5.3. Foi destacado que em função dos resultados do exercício em questão não há o que se discutir quanto a valores a serem provisionados a título de reserva legal, estatutária e mesmo quanto a eventual distribuição de lucros

5.4. Eleger e nomear como membros titulares do Conselho de Administração da Companhia para um mandato até o dia 30/04/2.021, ou até a próxima assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício de 2.020, ou, ainda, até que ocorra a próxima assembleia de nomeação de membros do Conselho de Administração, o

que ocorrer primeiro Sr. **TOPÁZIO SILVEIRA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com endereço na xxx portador da Cédula de Identidade RG n.º 498.952-0-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 505.186.239-04, como Presidente do Conselho de Administração; o Sr. **ALBERTO COSTA SOUSA CAMÕES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Funchal, n. 418, 28º Andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 5347709 (IFP/RJ), inscrito perante o CPF/MF sob o n.º. 048.555.488-71, como Vice-Presidente do Conselho de Administração e como Conselheiros os Srs. **LADISLAU ZAVADIL NETO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carneiro Lobo, 123, apto 132, Água Verde, CEP 80240-240, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 5.388.996.4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 125.792.110-04; **JOSÉ REINALDO MOREIRA TOSI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nova York, 822, apto 142, portador da Cédula de Identidade n.º. 6695784 emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 697.136.188-15; **ALEXANDRE ARANTES VILLELA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Professor Fonseca Rodrigues, 1674, apto 21, Alto Pinheiros, portador da Cédula de identidade n.º RG 22.672.030-5, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 188.116.378-48 e; **DANIEL MARTINS DE SOUZA DOMENEGHETTI**, brasileiro, casado, empresário, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor José Horácio Meirelles Teixeira, 538, torre 4, 22. Andar, Morumbi, CEP 05630-130, portador da Cédula de Identidade n. 20952192 emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 195.203.138-93.

Eleger e nomear como membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, para atuar quando da impossibilidade provisória do Sr. **ALBERTO COSTA SOUSA CAMÕES**, o Sr. **MAURO ANDRE MENDES FINATTI**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Funchal, n. 418, 28º Andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, portador da Cédula de Identidade n.º. 14.412.177-3, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º. 164.230.818-83.

Cada um dos membros do Conselho de Administração ora eleito, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrado em documento próprio que será anexado a presente ata, tomará posse em seu cargo, declarando para os devidos fins e efeitos, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

5.5. Fixar o valor global da remuneração dos membros da administração da Companhia (Conselho de Administração e Diretoria), para o ano de 2.020, no montante de R\$ 6.182.000,00 (seis milhões, cento e oitenta e dois mil reais).

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes.

Mesa: Presidente – Topázio Silveira Neto; Secretário – Adilson José Frutuoso

Acionistas Presentes: Via BC Participações Ltda. e Stratus SCP Brasil Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia.

São Paulo (SP), 30 de abril de 2.020.

MESA:

Topázio Silveira Neto
Presidente

Adilson José Frutuoso
Secretário

ACIONISTAS

VIA BC PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Topázio Silveira Neto

STRATUS SCP BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES- MULTIESTRATEGIA
Por: Stratus Gestão de Carteiras Ltda.